



PROJETO DE LEI

PL./0051.1/2019

Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

I – promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II – difundir os programas institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar;

III – tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

IV – orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e

V – fomentar a criação de novos projetos e ações voltados à prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Deputado Fernando Krelling



Lido no expediente	
21ª	Sessão de 17/07/19
Às Comissões de:	
(5)	<i>[assinatura]</i>
(10)	<i>[assinatura]</i>
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a fim de buscar o apoio da sociedade catarinense para o enfrentamento dessa problemática.

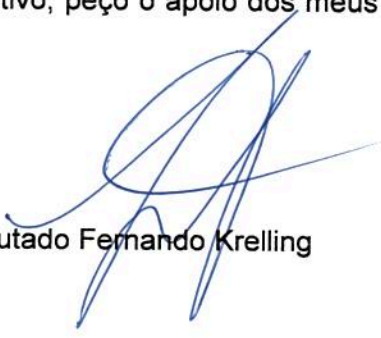
No plano federal, foi editada a Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012, instituindo o dia 10 de outubro como o “Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas”, estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataque violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais, nas escolas, sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a meu ver, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade catarinense.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmbito da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública com o ambiente escolar podem contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de interesse social e, por esse motivo, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.


Deputado Fernando Krelling